



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Conforme observado pela Administração, a Prefeitura de Nova Santa Rita possui déficit de veículos necessários para suprir as necessidades de diversas Secretarias, no que tange a deslocamento de servidores para o cumprimento de suas atividades externas, bem como para atendimento das demandas de interesse da população. Desta forma, é imprescindível que a Administração busque alternativas para o atendimento das crescentes demandas logísticas gerando soluções eficientes de transporte.

1.2. Desta forma o presente documento tem por objetivo identificar soluções de mercado, bem como destacar a viabilidade técnica e econômica das mesmas, propondo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão, inclusive quanto ao processo de aquisição, caso necessário.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PAC nº DFD 14/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos no art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 e especificados no item 7 deste documento.

3.2. Preferência ME/EPP:

3.2.1. Aplica-se à licitação o critério de preferência ME/EPP, conforme as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3. Participação de empresas reunidas em consórcio:

3.3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio conforme disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021





3.4. Manutenção e/ou Assistência Técnica

3.4.1. As condições de manutenção estão descritas no item 6.7.1.3 deste Estudo.

3.6. Da Subcontratação:

3.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.7. Das Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os serviços de acordo com as especificações do presente Termo;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho em relação aos itens “com motorista”;
- c) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e cíveis, decorrentes do objeto da presente ata de registro de preços;
- d) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta de e-mail e outros considerados necessários para recebimento de correspondência.
- e) Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- f) Disponibilizar motoristas com capacidade técnica e carteira de habilitação na categoria adequada para executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.8. Das Obrigações da Contratante:





- a) Solicitar formalmente através de e-mail os itens que serão utilizados da ata de registro de preço;
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com a descrição neste termo de referência.

3.9. Do Preposto:

3.9.1 O licitante designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para representá-lo na execução dos serviços;

3.9.2 O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o licitante designará outro para o exercício da atividade.

3.10. Características dos itens:

1 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN, SEM MOTORISTA: Motor 1.0 ou de potência maior, total flex, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas portas, alarme, película de acordo com a legislação vigente, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca ou prata, ano de fabricação no mínimo 2022, seguro total e seguro contra terceiros (com cobertura mínima), mecânica/manutenção corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem, estacionamento e franquia global, com quilometragem livre. Além dos itens supracitados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com a sua categoria.

2 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO MINIVAN, SEM MOTORISTA: Motor 1.6 ou de potência maior, total flex, quatro portas, capacidade para sete ocupantes (motorista + 6 passageiros), com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e trava elétricos nas portas, alarme, película de acordo com a legislação vigente, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca ou prata, ano de fabricação no mínimo 2022, seguro total e seguro contra terceiros (com cobertura mínima), mecânica/manutenção corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem, estacionamento e franquia global, com quilometragem livre. Além dos itens supracitados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com a sua categoria.





3 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN, COM MOTORISTA: Motor 1.0 ou de potência maior, total flex, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas portas, alarme, película de acordo com a legislação vigente, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca ou prata, ano de fabricação no mínimo 2022, seguro total e seguro contra terceiros (com cobertura mínima), mecânica/manutenção corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem, estacionamento e franquia global, com quilometragem livre. Além dos itens supracitados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com a sua categoria.

4 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO MINIVAN, COM MOTORISTA: Motor 1.6 ou de potência maior, total flex, quatro portas, capacidade para sete ocupantes (motorista + 6 passageiros), com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas portas, alarme, película de acordo com a legislação vigente, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca ou prata, ano de fabricação no mínimo 2022, seguro total e seguro contra terceiros (com cobertura mínima), mecânica/manutenção corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem, estacionamento e franquia global, com quilometragem livre. Além dos itens supracitados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com a sua categoria.

5 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO PICK UP LEVE, SEM MOTORISTA - Veículo tipo camionete, cabine simples, fabricação nacional, motor 1.4 – 1.6 ou de potência maior que 100cv, total flex, duas portas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas portas, alarme, película de acordo com a legislação vigente, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca ou prata, capacidade de carga mínima de 700kg, ano de fabricação no mínimo 2022, seguro total e seguro contra terceiros (com cobertura mínima), mecânica/manutenção corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem, estacionamento e franquia global, com quilometragem livre. Além dos itens supracitados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com a sua categoria.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa de quantidade foi efetuada com base nas demandas atuais apresentadas pelas Secretarias e considerando o histórico de contratações das Licitações 018/2022 e 021/2023, antecessoras a este processo.

4.2. Por estas razões, chegou-se às seguintes quantidades, com seus respectivos valores médios unitários e total:





PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN, SEM MOTORISTA	unidade/mês	24	R\$ 2.520,67	R\$ 60.496,08	R\$ 725.952,96
2	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO MINIVAN, SEM MOTORISTA	unidade/mês	20	R\$ 3.616,67	R\$ 72.333,40	R\$ 868.000,80
3	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN, COM MOTORISTA	unidade/mês	20	R\$ 6.791,63	R\$ 135.832,60	R\$ 1.629.991,20
4	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO MINIVAN, COM MOTORISTA	unidade/mês	20	R\$ 7.269,55	R\$ 145.391,00	R\$ 1.744.692,00
5	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO PICK UP LEVE, SEM MOTORISTA	unidade/mês	10	R\$ 3.158,27	R\$ 31.582,70	R\$ 378.992,40
TOTAL					R\$ 445.635,78	R\$ 5.347.629,36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 13:16:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p673b6844c9402>.
POR ANDRIELE CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO EM 18/11/2024 13:16



4.3. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade apontada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, identificando-se pelo menos 03 (três) cenários:

- I. Aquisição de veículos próprios;
- II. Aplicativos de mobilidade;



III. Locação de veículos.

Solução 01 – No modelo de aquisição, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes. Nesta solução, a frota a ser adquirida será de propriedade da prefeitura, porém a mesma terá que arcar com a gestão e custos de manutenção e assistência técnica, documentação, seguro, reposição de peças e renovação de pneus, depreciação do veículo, bem como despesar recursos em eventual renovação de frota. Assim, no caso de se optar por aquisição de veículos próprios, é importante mencionar as contratações correlatas que devem ser consideradas pela Administração: (i) contratação de manutenção e limpeza de veículos; (ii) contratação de seguro de veículos.

Além disso, esta solução gera um grande gasto financeiro para o Município o que, para este momento, não há previsão de recursos.

Solução 02 – Esta solução se mostra inviável atualmente no Município de Nova Santa Rita, tendo em vista que os aplicativos de mobilidade ainda são escassos no fornecimento de serviço no Município. A Uber, que é a empresa que mais abrange o serviço, ainda possui poucos carros nas proximidades da sede da Prefeitura, podendo ser observado ao pedir uma corrida em qualquer horário, onde há uma grande possibilidade do carro vir do Município de Canoas ou de outro local que trará morosidade a prestação do serviço;

Solução 03 – A locação de veículos é amplamente difundida como instrumentos de gestão pública nos mais variados setores. Neste modelo, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa especializada contratada, que arca com a manutenção dos veículos e com os custos e encargos trabalhistas da mão de obra quando ela existe. Além do mais, este formato já é adotado no município e vem trazendo resultados satisfatórios. Com essa medida são minimizados os custos com manutenção preventiva e corretiva, seguros, taxas, depreciação e demais despesas inerentes aos veículos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 5.347.629,36 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais com trinta e seis centavos) pelo período de doze meses.

5.2. Para fins de quantificar os valores previstos, foram realizadas pesquisas de preço no site Licitacon RS, Zênite Cotação 4.0 e Painel de Preços, sendo levantado os valores para composição de média dos seguintes locais: PE 65/2024 e PE 54/2024 de Criciumal, PE 52/2024





de Arroio Grande, Contrato 2852/2024 de Porto Alegre, Prefeitura Municipal de Joinville e PMSP – Secretaria de Governo Municipal, além do contrato vigente com o Município de Nova Santa Rita.

5.3. Para composição do custo estimado foram utilizadas as médias dos valores obtidos nas pesquisas de mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos através do sistema de Registro de Preços.

6.2. Os serviços relacionados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Considerando a natureza de serviço comum e visando a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento de menor preço por item, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021.

6.4. De acordo com o estudo da necessidade, nos termos do artigo 40, inciso II, entendemos que a adoção do sistema de registro de preços é adequada a demanda do município pois nesse formato os serviços poderão ocorrer conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade utilização de quantidade fixa.

6.5. Através desta solução a Administração terá a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

6.6. Quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços seguirá o disposto no artigo 84 da lei 14.133/2021 e terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogada por igual período.

6.7. Quanto as características e peculiaridades da contratação:

6.7.1. Da Contratação dos Serviços

6.7.1.1. VEÍCULOS INTEGRANTES DOS ITENS 1, 2 E 5 (SEM MOTORISTA):





I – A Prefeitura fará apenas a contratação dos serviços em casos de necessidade, efetuando a comunicação prévia, 12 (doze) horas antes do horário de necessidade, através de e-mail cadastrado, informando a quantidade de veículos, o período de utilização e a identificação do servidor que irá retirar o carro;

II – Compete a Prefeitura fazer a retirada dos veículos junto à base de atendimento da CONTRATADA, desde que a base esteja localizada em um raio de até 20 km da sede da Prefeitura. A retirada deverá ser realizada por um motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo e identificado, devendo portar uma cópia do e-mail de solicitação. Caso a base de atendimento esteja situada a uma distância superior a 20 km da sede da Prefeitura, o veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço indicado pela CONTRATANTE, por meio de comunicação via e-mail. Compreende-se que um raio de 20 km não representa uma onerosidade para o Município, considerando que essa é uma distância frequentemente percorrida pelos motoristas. Ademais, para a retirada do veículo, é possível empregar um veículo que já esteja em rota. Em contrapartida, para distâncias superiores, não se justifica tal medida, uma vez que as viagens ocorrem de forma mais esporádica, sendo que o deslocamento em um raio maior implicaria custos adicionais significativos;

III – Da mesma forma como no procedimento de retirada, competirá à Prefeitura realizar a entrega do veículo na base de atendimento da CONTRATADA na data e horário previstos na comunicação prévia de utilização;

IV – Quanto ao recolhimento e a retirada do veículo, compete ao motorista da Prefeitura que verifique a(s)/o(s):

- a) Condições de limpeza interna e externa;
- b) Nível do óleo do motor e água do radiador;
- c) Pressão do ar dos pneus;
- d) Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
- e) Funcionamento dos freios;
- f) Documentação do veículo;
- g) Acessório e equipamentos obrigatórios;
- h) Extintor de incêndio;
- i) Triângulo sinalizador;
- j) Macaco mecânico;





- k) Pneu reserva;
- l) Chave de roda;
- m) Cinto de segurança;
- n) Fixação dos adesivos laterais.

V – O faturamento sempre será mensal, conforme as condições licitadas e de acordo com o valor do item, independente da data de retirada/entrega.

6.7.1.2. VEÍCULO INTEGRANTES DOS ITENS 3 E 4 (COM MOTORISTA):

I – A Prefeitura irá contratar os serviços de acordo com a necessidade, dentro do horário de expediente, ou seja, das 8h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, devendo o órgão solicitante efetuar o pedido, via e-mail cadastrado, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a quantidade de carros e o período de utilização;

II – Para a contratação dos serviços aos finais de semana e feriados, ou em período fora do horário de expediente de trabalho, o órgão municipal solicitante deverá observar as seguintes orientações:

- a) A CONTRATADA apresentará relatório da viagem com horário de início e de término, bem como o itinerário percorrido. O relatório deverá ser assinado pelo prestador do serviço e pelo servidor municipal da Prefeitura que utilizou o veículo, para fins de comprovação do deslocamento;
- b) O cálculo proporcional para o pagamento das horas referente a prestação dos serviços em situações/eventos extraordinários aos dias úteis e/ou horário de expediente será realizado com base no valor já contratado para o referido objeto;
- c) O valor referente a estes serviços deverá ser incluso no faturamento mensal, fazendo constar separadamente nas observações da Nota Fiscal;

III – para utilizações que não alcancem o período de 30 (trinta) dias consecutivos, o faturamento será mensal, devido a contratação se dar através de Registro de Preços

IV – A CONTRATADA deverá apresentar motorista devidamente uniformizado e com identificação da empresa, referindo no crachá “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA”;





V- Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissional com Ensino Médio Completo, pertencente à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações (CBO): Motorista, código nº 7823-05 e 7823-10;

VI – O motorista apresentado pela CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita;

VII – A empresa deverá fornecer uniforme para a identificação do motorista (camisa social ou polo personalizada, com a identificação da empresa prestadora dos serviços, calça social preta ou calça jeans escuro e calçado fechado – sapato ou tênis, e jaqueta/casaco personalizado da empresa, para uso em dias mais frios);

VIII – Em caso de falta/ausência de motorista, a CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (uma) hora, sem ônus adicional para a Prefeitura, deverá enviar outro profissional de forma a não interromper a execução dos serviços, pelo período que for necessário, não sendo devido o pagamento pelas horas em atraso;

IX – Integram as atividades básicas a serem executadas pelo motorista apresentado pela CONTRATADA:

- a) Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observado todas as normas legais de trânsito;
- b) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- c) Estacionar o veículo em local seguro, quando este, em serviço, apresentar defeito que impeça e seu tráfego normal, comunicando o ocorrido, imediatamente, à Chefia da Prefeitura e à empresa, solicitando que a CONTRATADA tome as providências necessárias;

X – Quanto ao recolhimento e a retirada do veículo, a CONTRATADA deve solicitar que o seu motorista verifique a(s)/o(s):

- a) Condições de limpeza interna e externa;
- b) Nível do óleo do motor e água do radiador;
- c) Pressão de ar dos pneus;
- d) Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
- e) Funcionamento dos freios;



- f) Documentação do veículo;
- g) Acessórios e equipamentos obrigatórios;
- h) Extintor de incêndio;
- i) Triângulo sinalizador;
- j) Macaco mecânico;
- k) Pneu reserva;
- l) Chave de roda;
- m) Cinto de segurança;
- n) Fixação dos adesivos laterais.

XI – A CONTRATADA deverá orientar seus motoristas a:

- a) Respeitar os limites de velocidade e peso determinados por lei, não infringindo sob nenhum pretexto;
- b) Utilizar os veículos exclusivamente em serviço e para uso exclusivo da Prefeitura;
- c) Recolher o veículo em local apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- d) Recolher o veículo ao local determinado pela Prefeitura, deixando a chave do mesmo ao servidor indicado pela coordenação de Frota do Município;
- e) Sob nenhuma hipótese abandonar o veículo;
- f) Na ocorrência de acidente com o veículo, solicitar perícia e, após liberação, se for o caso, solicitar à CONTRATADA a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada para o conserto. Nesses casos, cabe ainda ao motorista providenciar o Boletim de Ocorrências/Laudo Pericial feito pelo órgão competente;
- g) Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;

XII – Para que se obtenha de cada veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, a CONTRATADA deverá orientar os motoristas quanto à obediência aos seguintes procedimentos:

- a) Manter o veículo devidamente abastecido, limpo e lubrificado, principalmente após o contato com lama, areia ou áreas alagadas;
- b) Planejar antecipadamente o percurso;
- c) Evitar tanto quanto possível o tráfego engarrafado;





- d) Manter a velocidade do veículo compatível com a da via utilizada;
- e) Evitar frenagens bruscas;
- f) Utilizar a marcha correta;
- g) Não acelerar o veículo quando parado;
- h) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- i) Apresentar-se no horário de serviço devidamente uniformizado;
- j) Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;
- k) Portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e cópia autenticada da documentação do veículo;
- l) Manter atualizado o exame médico exigido pelo Departamento de Trânsito local;
- m) Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;
- n) Assumir todas as multas aplicadas ao veículo e/ou motorista;
- o) Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;
- p) Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;
- q) Zelar pela integridade e segurança dos documentos e pertences pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade;
- r) Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o veículo sob a sua responsabilidade, comunicando à fiscalização do contrato e à empresa quaisquer defeitos e/ou avarias nele detectados;
- s) Não fumar no interior do veículo;
- t) Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados, demonstrando interesse pelo serviço executado;
- u) Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;
- v) Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;
- w) Executar, no Controle de Bordo Diário, as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e do desembarque;





XIII – O veículo ficará à disposição da Prefeitura em tempo integral, ou seja, 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana) durante todo o período de vigência pelo qual foi solicitado;

6.7.1.3. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS DE TODOS OS ITENS

I – A manutenção do veículo será por conta da CONTRATADA;

II – O veículo que será locado pela Prefeitura deverá estar em excelente estado de conservação e ter ano/modelo mínimo 2022 ou superior, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

III – No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado, pelo período que for necessário, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 1 (uma) hora, sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura. Em se tratando de uma substituição provisória, o veículo não precisará ser adesivado, desde que considerando um período máximo de 72 (setenta e duas) horas.

IV – Na hipótese de ocorrer durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, no prazo máximo de 1 (uma) hora, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

V – A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo no veículo que será por ela locado à Prefeitura, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural e outros, tais como troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freio, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.





VI – Quando as revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE.

VII – No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

6.7.2. Abastecimento, lavagem e infrações de trânsito:

6.7.2.1 O abastecimento ficará por conta da CONTRATANTE.

6.7.2.2 A lavagem do(s) veículo(s) ficará por conta da CONTRATADA.

6.7.2.3 No caso de veículos integrantes dos itens 1, 2 e 5 (sem motorista), será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento de possíveis multas e danos ao veículo, inclusive aquelas oriundas das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997 e suas alterações).

6.7.2.4 No caso dos veículos integrantes dos itens 3 e 4 (com motorista), será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de possíveis multas e danos ao veículo, inclusive aquelas oriundas das infrações previstas no Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/1997 e suas alterações).

6.7.3. Do seguro dos veículos:

6.7.3.1 Todos os veículos integrantes do objeto deverão contar com seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima) com os seguintes valores de referência com relação a indenizações:

- a) Danos materiais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) Danos morais: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- c) Danos corporais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) APP morte: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- e) APP invalidez: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.7.3.2 O seguro não poderá ser substituído por Declaração de Responsabilidade.

6.7.4. Local da prestação dos serviços

6.7.4.1 Os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, com sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1449, Bairro Centro, em Nova Santa Rita (RS), serão executados nos municípios de Nova Santa Rita (RS), Canoas (RS), Porto Alegre (RS) e, esporadicamente, em outros municípios no Estado do Rio





Grande do Sul, podendo eventualmente os veículos “sem motorista” serem utilizados fora do Estado.

6.7.4.2 Os itinerários serão definidos pela Prefeitura, de acordo com suas necessidades.

6.7.4.3 A CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de início encaminhada para o e-mail cadastrado da empresa, disponibilizar os serviços junto à Prefeitura, e caso não haja prejuízo para a Administração, este prazo poderá ser dilatado a pedido da empresa contratada.

6.7.5. Danos ao veículo e infrações

6.7.5.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE todo e qualquer dano ou avaria relacionada ao mau uso do veículo, quando da modalidade "Veículos Sem Motorista", cuja condução será por servidores da Prefeitura. Nessa responsabilização inclui-se pneus cortados, para-choque quebrado, para-brisa quebrado, entre outros. O mesmo se aplica às infrações cometidas. A requisição de ressarcimento de danos deverá estar acompanhada de laudo/atestado técnico identificando que o dano/avaria foi causado por mau uso do veículo, e três orçamentos válidos comprovando o valor a ser ressarcido. O valor do reparo poderá ser cobrado junto à fatura mensal.

6.7.6. Sinistros de co-responsabilidade

6.7.7.1. Em caso de sinistro onde a culpabilidade seja do condutor do veículo, no caso dos veículos locados na modalidade "Sem Motorista", a prefeitura ressarcirá a CONTRATADA em 50% (cinquenta por cento) do valor da franquia do seguro contratado.

6.7.7. Quantidade de lavagens

6.7.7.1. Cada veículo locado deverá ser submetido a, no mínimo, quatro lavagens por mês.

6.7.8. Estacionamento

6.7.8.1. No caso dos veículos locados na modalidade "Sem motorista", a Prefeitura irá dispor de espaço para o estacionamento dos mesmos.

6.7.9 Vidros elétricos





6.7.9.1. Prezando pela economicidade, no caso específico (Hatch 1.0), poderão ser ofertados veículos cujos vidros sejam elétricos apenas nas janelas dianteiras.

6.7.10. Quantitativo dos veículos

6.7.10.1. Como se trata de uma Ata de Registro de Preços, a quantidade estabelecida tem por propósito limitar a quantidade máxima de carros a serem locados por mês, o que não representa que será todo o quantitativo locado.

6.7.11. Cores dos veículos

6.7.11.1. Poderão ser entregues veículos com cores mescladas para o mesmo item.

6.7.12. Disposições Gerais:

- a) A média mensal de rodagem é de 1.150 quilômetros;
- b) O veículo poderá ser emplacado em qualquer Estado do território nacional;
- c) A contratada poderá fornecer veículos cadastrados documentalmente nas filiais, sob a condição de que pertençam à mesma pessoa jurídica licitante;
- d) A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir. Dessa forma, pode ocorrer tanto contratações eventuais quanto contratações para uso contínuo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2. Realizada essa análise, a Administração optou pelo parcelamento do objeto, possibilitando que a aquisição possa ser realizada de mais de uma empresa. Além disso, optando pelo parcelamento temos uma disputa de valores entre as empresas interessadas, acarretando economia para a Administração.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS





8.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar, além da seleção da proposta e contratação mais vantajosa para o Município, permitir que os serviços públicos sejam fornecidos com mais agilidade no que tange a deslocamentos e demais necessidades de mobilidade na Administração Municipal.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.2. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação, e com intuito de mitigá-los a empresa deverá observar o que abaixo segue:

- A empresa contratada deverá ser responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos, adotando medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros que:
- Os veículos estejam em conformidade com as Resoluções do CONAMA relacionados ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;
- Sempre que possível, sejam utilizados veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- Sejam adotadas políticas de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- Seja realizada a Manutenção preventiva dos veículos de forma regular para garantir que operem de maneira eficiente, reduzindo o consumo de combustível e as emissões.





12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Santa Rita, dia 05 de novembro de 2024.

César Adriano Bettanin
Resp. p/ Secretaria Municipal de
Administração

Andriele C. O. de Mello
Responsável pela Elaboração do Estudo
Técnico Preliminar

